



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 454, DE 2023**

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para dispor sobre a prescrição intercorrente por inércia da parte no curso do processo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 487-A:

“Art. 487-A. Configura-se a prescrição intercorrente, aplicável a qualquer espécie de processo, quando os autos permanecerem sem impulso processual por prazo superior aos previstos no arts. 205 e 206 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, por inércia da parte interessada.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as causas que impedem, suspendem e interrompem a prescrição.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Presidente

Apresentação: 09/04/2026 11:54:49.107 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL 454/2023

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261413797400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leur Lomanto Júnior



* C D 2 6 1 4 1 3 7 9 7 4 0 0 *